



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 22 DE 09 DE 2018

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2018.

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 13/12/2018

Presidente

Senhor Presidente

Ibiúna, 21 de setembro de 2018.

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei Complementar nº 006/18 que "Revoga e alteram dispositivos da Lei nº 1456 de 18 de setembro de 2008, a qual Dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências".

O Projeto de Lei, em anexo, tem por objetivo reformular a legislação, hoje existente, sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, tendo em vista as razões que segue:

Desde a criação do Fundo houve diversas modificações da legislação, entretanto, foi verificado a existência de VICIO DE INCONSTITUCIONALIDADE nas leis que hoje se encontram em vigor.

Observa-se que a Lei nº 1456/2008, em seu artigo 3º, VI, destina "2,5% (dois e meio por cento) das Receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências".

E a Lei Complementar nº 071/2009, em seu artigo 3º, VI, destina "2,5 (dois e meio por cento) das Receitas resultantes de impostos, municipais (IPTU, ISS, ITBI)".

Esses artigos vinculam a receita proveniente de impostos municipais à composição do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

A Constituição Federal vigente, ao tratar do tema, em seu artigo 167, IV (com redação introduzida pela EC 42/03), dispõe que "são vedados: a vinculação DE RECEITAS DE IMPOSTOS A ÓRGÃO, FUNDO OU DESPESA, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações de serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantia às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no §4º deste art.". (grifo nosso)

Do que se vê, a proibição contida no princípio em análise alcança, tão somente, as receitas oriundas da cobrança de IMPOSTOS, não se aplicando, portanto, aos demais tributos, como por exemplo, às taxas e contribuições de melhoria.

Câmara Municipal de Ibiúna
Turística de Ibiúna
Recebido em, 12/12/2018
Sec. do Proc. Legislativo



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

03

A Reformulação da legislação que trata o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL facilitará à Secretaria Municipal da Agricultura e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural o entendimento e operacionalização do FUNDO, resolvendo o problema legal hoje existente e trazendo novos artigos que complementarão a Lei de forma a garantir sua melhor aplicação.

Com comprovação do presente projeto, fica criada a possibilidade de poder angariar fundos da União, Estado, Município e outras entidades, constituindo recursos “específicos” para elaboração de projetos de interesse do Município, bem como a possibilidade de aplicar esses recursos através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural em projetos que lhe deram origem, sempre com a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Assim em face da importância da matéria, confiamos em sua aprovação pelos Nobres Vereadores, permanecendo a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Certo da importância do projeto de Lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa de Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.
Nesta.



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

106/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2018 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

"Revoga e alteram dispositivos da Lei nº 1456 de 18 de setembro de 2008, a qual Dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências"

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 1456 de 18 de setembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR):

I – dotações orçamentárias anuais consignadas no orçamento municipal e as verbas adicionais que forem estabelecidas no decurso de cada exercício;

II – receitas provenientes da prestação de serviços de mecanização agrícola ou outros serviços executados pela Secretaria Municipal da Agricultura aos agricultores;

III – recursos oriundos da União, do Estado ou de outras instituições públicas ou privadas;

IV – recursos provenientes da comercialização de insumos ou produtos agrícolas florestais, resultantes das atividades de fomento executadas pela Secretaria Municipal de Agricultura;

V – recursos oriundos de convênios atinentes a execução de políticas de atividades para o meio rural, firmados pelo Município da Estância Turística de Ibiúna;

VI – doação de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais;

VII – contribuição de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VIII – rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos disponíveis.



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

§ 1º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural existentes em cada final de exercício serão, automaticamente, transferidos para o exercício seguinte, somando-se às demais receitas integrantes do fundo para compor a nova dotação.

§ 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural obedeceu as normas prescritas nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º - Fica o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema oficial dos recursos que trata este artigo, desde que não venha a interferir ou prejudicar as atividades do mesmo."

Art. 2º - Fica a Lei 1456 de 18 de setembro de 2008 acrescida dos seguintes artigos, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural financiará, prioritariamente, propriedades familiares visando promover a inclusão social, aumento da produção e da produtividade agrícola, melhoria na comercialização de produtos agropecuários e atividades que facilitem a aquisição de insumos agrícolas, melhoria da infraestrutura das pequenas propriedades, atividades que agreguem valor à produção agrícola, atividades de fomento à organização dos agricultores, melhoria da qualidade de vida das famílias de produtores, atividades que promovam o desenvolvimento sustentável do meio rural ou outras prioridades definidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

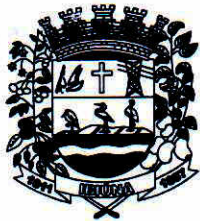
***Parágrafo único** – Mediante aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, ouvido o Conselho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, poderão, em caráter de excepcionalidade, os recursos do Fundo serem utilizados na compra de máquina e equipamentos, pelo Município, destinados a viabilizar a mecanização agrícola, em consonância com os objetivos pelo caput, desde que os valores auferidos sejam revertidos integralmente ao Fundo.*

***I** – As máquinas e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo ficarão lotadas na Secretaria da Agricultura.*

***II** – A cada máquina ou equipamento adquirido, deverá ser enviada ao Legislativo cópia da nota fiscal, e os motivos que levaram a sua aquisição.*

***Art. 11** – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural caracteriza-se como fundo rotativo, onde, a partir dos recursos a ele destinados buscará a autossuficiência de recursos pela reaplicação das amortizações."*

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.**

[Handwritten signature of João Benedicto de Mello Neto]

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1456.

DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

"Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e da outras providências"

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR, órgão captador e aplicador dos recursos gerenciados pela Secretaria Municipal da Agricultura, que tem por objeto a promoção do desenvolvimento da agricultura no Município da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR) serão destinados ao incentivo de pequenos produtores rurais, com vistas à elevação dos índices de produtividade através do desenvolvimento integrado e sustentável, bem como proporcionar a melhoria da sua condição socio-econômica, viabilizando programas e projetos preconizados no Plano de Desenvolvimento Rural.

Art. 3º - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR)

I - Os recursos captados através de convênios, principalmente aqueles patrocinados por programas do Ministério da Agricultura e Abastecimento, acordos e contratos celebrados com instituições públicas e privadas;

II - doações, legados, auxílios e contribuições;

III - os recursos oriundos de Operações de Crédito e de Aplicações no Mercado Financeiro;

IV - o pagamento dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo Municipal e/ou de serviços prestados pelos órgãos municipais destinados a melhoramentos da atividade agropecuária do município;

V - recursos decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis de propriedade do Fundo Municipal;

VI - 2,5 % (dois e meio por cento) das Receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências;

VII - Receita dos diversos serviços prestados aos produtores rurais, bem como qualquer outro recurso, que lhe seja transferido;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA
ESTADO DE SÃO PAULO

VIII Dividendos das aplicações financeiras dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

§ 1º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural obedecerá as normas prescritas nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

§ 2º - Fica o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema oficial, dos recursos que trata este artigo, desde que não venha a inferir ou prejudicar as atividades do mesmo.

§ 3º - É vedada a utilização a qualquer título dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural em despesas com pagamento de pessoal.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural é dotado de autonomia contábil e financeira, devendo seguir as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, na forma disposta na Lei Federal nº 4.320/64, e nas normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atendendo as exigências legais, inclusive quanto a prestação de contas.

Art. 5º - No último trimestre de cada ano, será feita a previsão orçamentaria para o Exercício seguinte, com base na estimativa da expressão da Receita e fixação da Despesa, possibilitando a elaboração do Plano de Aplicação, o qual deverá especificar as metas por atividade.

Art. 6º - As receitas que compuserem o Fundo, serão depositadas em instituição financeira oficial, em conta nominada Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiuna - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR).

Art. 7º - As subvenções, com recursos financeiros do Fundo do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural serão elaboradas pelo Município da Estância Turística de Ibiuna e pela Secretaria Municipal de Agricultura, exigindo-se prévio cadastramento do usuário do fundo.

Parágrafo Único - O acesso as subvenções será estabelecido através de Resolução do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Agricultura, contendo as características dos beneficiários, o Programa e/ou Projeto que esta enquadrado, a subvenção a receber e a forma de acesso a mesma.

Art. 8º - São beneficiários do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, os pequenos produtores rurais, individualmente, ou organizados em associações, cooperativas ou grupos informais, proprietários ou não que atendam aos seguintes requisitos:

- I - residam no estabelecimento rural ou em comunidades rurais;
- II - tenham na exploração da unidade produtiva a sua principal atividade econômica e meio de subsistência

24

2309

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º - A prestação de contas e gestão financeira do Fundo cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e será feita, em cada exercício, por meio de Balancetes e Demonstrativo.

Art. 10 - O município poderá regulamentar, naquilo que entender necessário as disposições do presente projeto.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 18 DO MÊS DE SETEMBRO DE 2008.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 18 de setembro de 2008.


BENEDITO ATUI
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 071
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dá nova redação ao inciso VI do artigo 3º da Lei nº 1.456, de 18 de setembro de 2008 e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O inciso VI do artigo 3º da Lei nº 1.456 de 18 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:-

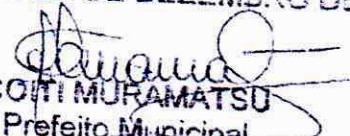
Art. 3º. -

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -

VI - 2,5% (dois e meio por cento) das receitas resultantes de impostos municipais (IPTU, ISS, ITBI);"

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e
afixada no local de costume em 17 de dezembro de 2009.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 106/2018 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 12 de dezembro de 2018, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de fevereiro de 2019, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 106/2018 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 13 de fevereiro de 2019.

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 106/2018

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 12 de dezembro de 2018, o Projeto de Lei nº. 106/2018 que “Revoga e alteram dispositivos da Lei nº. 1456 de 18 de setembro de 2008, a qual Dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de alterar os artigos 3º., 10 e 11 da Lei nº. 1456 de 18 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, com o objetivo de reformular a legislação hoje existente, e com a reformulação facilitar a Secretaria Municipal da Agricultura e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural na operacionalização do Fundo, resolvendo divergências quanto a aplicação da lei atual, e trazendo novo artigo que complementar a lei de forma a garantir sua plena execução, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a alteração proposta visa criar a possibilidade de angariar fundos da União, Estado, Município e outras entidades, constituindo recursos específicos para elaboração de projetos de interesse do Município, bem como a possibilidade de aplicar esses recursos através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural em projetos que lhe deram origem, sempre com a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, desta maneira incentivando os agricultores de nosso município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

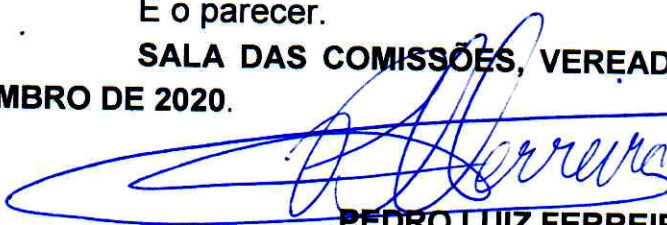
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

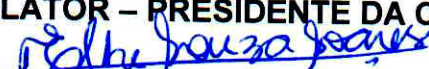
Parecer Projeto de Lei nº. 106/2018 – fls. 02

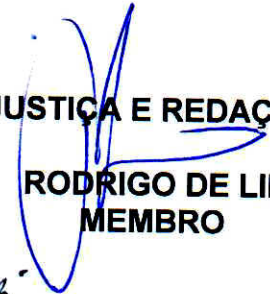
É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 08 DE
SETEMBRO DE 2020.**


PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES
VICE-PRESIDENTE


RODRIGO DE LIMA
MEMBRO


ISMAEL MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
VICE - PRESIDENTE


CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO


JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA
PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS**


CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE


DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

FL 14

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 106/2018 colocado à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente, recebeu na Sessão Ordinária do dia 08 de setembro de 2020 o parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras Serviços Públicos, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico ainda, na mesma data de 08 de setembro de 2020 foi dado ciência conforme comunicado na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do parecer em conjunto ao Projeto de Lei nº. 106/2018 das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Atividades Privadas ao Vereador Charles Guimarães - Vice-Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Atividades Privadas, para que no prazo de três dias apresente o seu Voto.

Ibiúna, 09 de setembro de 2020.

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 106/2018 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 de setembro de 2020, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 16 de setembro de 2020.

Ibiúna, 17 de setembro de 2020.

AMARI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 193/2020

"Revoga e alteram dispositivos da Lei nº 1456 de 18 de setembro de 2008, a qual Dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei nº 1456 de 18 de setembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - *Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR):*

I – dotações orçamentárias anuais consignadas no orçamento municipal e as verbas adicionais que forem estabelecidas no decurso de cada exercício;

II – receitas provenientes da prestação de serviços de mecanização agrícola ou outros serviços executados pela Secretaria Municipal da Agricultura aos agricultores;

III – recursos oriundos da União, do Estado ou de outras instituições públicas ou privadas;

IV – recursos provenientes da comercialização de insumos ou produtos agrícolas florestais, resultantes das atividades de fomento executadas pela Secretaria Municipal de Agricultura;

V – recursos oriundos de convênios atinentes a execução de políticas de atividades para o meio rural, firmadas pelo Município da Estância Turística de Ibiúna;

VI – doação de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais;

VII – contribuição de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VIII – rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos disponíveis;



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

§ 1º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural existentes em cada final de exercício serão, automaticamente, transferidos para o exercício seguinte, somando-se às demais receitas integrantes do fundo para compor a nova dotação.

§ 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural obedecerá as normas prescritas nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º - Fica o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural autorizado a efetuar aplicações financeiros no sistema oficial dos recursos que trata este artigo, desde que não venha a interferir ou prejudicar as atividades do mesmo."

Art. 2º - Fica a Lei 1456 de 18 de setembro de 2008 acrescida dos seguintes artigos, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural financiará, prioritariamente, propriedades familiares visando promover a inclusão social, aumento da produção e da produtividade agrícola, melhoria na comercialização de produtos agropecuários e atividades que facilitem a aquisição de insumos agrícolas, melhoria da infraestrutura das pequenas propriedades, atividades que agreguem valor à produção agrícola, atividades de fomento à organização dos agricultores, melhoria da qualidade de vida das famílias de produtores, atividades que promovam o desenvolvimento sustentável do meio rural ou outras prioridades definidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Único – Mediante aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, ouvido o Conselho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, poderão, em caráter de excepcionalidade, os recursos do Fundo serem utilizados na compra de máquina e equipamentos, pelo Município, destinados a viabilizar a mecanização agrícola, em consonância com os objetivos pelo caput, desde que os valores auferidos sejam revertidos integralmente ao Fundo.

I – As máquinas e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo ficarão lotados na Secretaria da Agricultura;

II – A cada máquina ou equipamento adquirido, deverá ser enviada ao Legislativo cópia da nota fiscal, e os motivos que levaram a sua aquisição.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Art. 11 – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural caracteriza-se como fundo rotativo, onde, a partir dos recursos a ele destinados buscará a autossuficiência de recursos pela reaplicação das amortizações.”

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 23 DE SETEMBRO DE
2020.**


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE


ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º. SECRETÁRIO


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 182/2020

Ibiúna, 23 de setembro de 2020.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 193/2020**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 006/2018, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 106/2018 que "Revoga e alteram dispositivos da Lei nº. 1456 de 18 de setembro de 2008, a qual Dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 22 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

*Recebi 24/9/2020
mle*